TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07709/14

Objeto: Licitações e Contratos
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Responsável: Elissandro Bezerra Barbosa
Valor: R$ 1.371.853,60

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÕES – PREGÃO PRESENCIAL - Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02016/15

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07709/14 que trata do Pregão Presencial, nº 004/2014, seguido do Contrato Nº 007/2014, procedido pelo Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, objetivando a aquisição de medicamentos para o abastecimento da Farmácia Básica do município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª *CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. *JULGAR REGULARES* o Pregão Presencial nº 004/2014 e o contrato dele decorrente;

2. *DETERMINA*R o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 07 de julho de 2015

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07709/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 07709/14 refere-se ao Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, nº 004/2014, seguido do Contrato Nº 007/2014, procedido pelo Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, objetivando a aquisição de medicamentos para o abastecimento da Farmácia Básica do município, no valor total de R$ 1.371.853,60.

A Auditoria deste Tribunal, em análise inicial apontou as seguintes falhas:

a) documentos sem assinatura;

b) ausência do Termo de Homologação, Ato de nomeação do Pregoeiro e Pesquisa de Mercado.

Devidamente citado, o gestor, Sr. Elissandro Bezerra Barbosa, apresentou defesa, anexando documentação de fls. 359/1547, cuja análise por parte da Auditoria conclui pela regularidade do presente procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Diante da ausência de falhas e acompanhando o entendimento do Órgão Técnico, proponho que a *2ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA JULGUE REGULARES* o Pregão Presencial nº 004/2014 e o contrato dele decorrente e determine o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 07 de julho de 2015

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

erf

Em 7 de Julho de 2015

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO